Fls. n.º 2
Proc. 631

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.063/2001 Mococa, 10 de agosto de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2031	13/08/2001	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, pelos seguintes motivos:

Visa o presente projeto de Lei Complementar dispor sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos na dívida ativa do Município e que ainda não são objeto de execução judicial.

Sem dúvida, o presente projeto de Lei Complementar é de suma importância para o Município de Mococa, primeiramente, porque propicia aos cofres públicos o ingresso de valores que se encontravam inscritos na dívida ativa e que seriam objeto de cobrança judicial, o que traz, além da morosidade na conclusão do processo judicial e a incerteza no recebimento do crédito, custos para a Administração Pública.

Também propicia à Administração Municipal, a diminuição do percentual com despesas de pessoal, uma vez que esta é inversamente proporcional ao aumento da arrecadação de receitas tributárias. Ressaltamos, sempre, que esta é uma das principais preocupações da atual Administração Pública, em especial face às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, o presente Projeto de Lei Complementar, se aprovado, permitirá que os contribuintes inadimplentes saldem seus débitos para com os cofres públicos, de modo mais acessível, o que contribui com o desenvolvimento da cidadania à população em geral, uma vez que estes contribuintes sabem que seus tributos estão sendo investidos em obras e serviços públicos.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 13 / 08 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 631

Outrossim, o objeto do presente Projeto legal já foi matéria das anteriores Leis Complementares nºs 66 e 73, ambas deste exercício, com grandes resultados a título de arrecadação.

Dessa feita, face ao insistente apelo populacional, em especial dos contribuintes que desejam regularizar seus débitos tributários e aos benefícios da arrecadação aos cofres municipais, o presente Projeto de Lei Complementar deverá ser aprovado por esta Ilustre Câmara Municipal.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 4
Proc. 631/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº019 de 07 de Agosto de 2001

Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos na dívida ativa e não executados judicialmente.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os débitos inscritos em dívida ativa, até dezembro de 2000, ainda não executados judicialmente, referentes aos tributos municipais, poderão ser parcelados da seguinte forma:

I – Débitos inscritos em dívida ativa, no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais), poderão ser pagos em até 12 (doze) pagamentos mensais e sucessivos;

II – Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 200,00 (duzentos reais) e até R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais e sucessivos;

III – Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) pagamentos mensais e sucessivos.

Fls. n.º 5
Proc. 631

Parágrafo 1º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte devedor, até 31 de dezembro de 2001, o que implicará no reconhecimento da dívida.

Parágrafo 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE AGOSTO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. Jurídico

Fls. n.º 6
Proc. 631/2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 631 / 2001.

Complementar
Projeto de Lei nº. 019 / 2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças

Sala das Sessões 13 / 08 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 13 / 8 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 18 / 8 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presidência o Vereador
Raul Garib Jr.
com prazo de 3 inclusive até 15/8/01
Sala das Comissões
13 / 08 / 01

Recebimento para estudo e parecer em 13 / 8 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 18 / 8 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presidência o Vereador
Nivaldo F. Bifim
com prazo de 3 inclusive até 15/8/01
Sala das Comissões
13 / 08 / 01

APROVADO

Em 1ª Discussão por 4 FAVORÁVEL 1 CONTRA
Sessão de de 2.00

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por 3 FAVORÁVEL 1 CONTRA E 1 AUSENTE
Sessão 27 de Agosto de 2.00 1

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 7
Proc. 631/2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.019/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Dispõe sobre o parcelamento dos Tributos Municipais, Inscritos na Divida Ativa e não Executados Judialmente.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de Agosto de 2001.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de Agosto de 2001.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

Fls. n.º 8
Proc. 631 2001

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.019/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- NEIDE FALARINI BEDIM

ASSUNTO :- Dispõe sobre o parcelamento dos Tributos Municipais, inscritos na Divida Ativa e não Executados Judicialmente.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de Agosto de 2001.

Neide Falarini Bedim
Relator
Neide Falarini Bedim

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 14 de Agosto de 2001.

Luiz Braz Mariano

Antonio Uliam Filho

Fls. n.º 9
Proc. 631/2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 24ª Sessão Ordinária
DATA : 28 de Agosto de 2001
HORÁRIO : 20,00 horas
QUORUM : 15 Vereadores

MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº 019/2001 - Dispõe sobre o parcelamento dos Tributos municipais inscrito na dívida ativa e nas execuções

PROCESSO : Nº 631/2001

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR		X	
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRAINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
	TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 14
Votos Contrários : 1
Ausentes : —
Total : 15

Leiden Bedin
1ª. Secretária

Fls. n.º 10
Proc. 631 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 25ª Sessão Ordinária
DATA : 27ª de agosto de 2001
HORÁRIO : 20,00 horas
QUORUM : 15 Vereadores

MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº 019/2001 - Dispõe sobre o parcelamento dos Tributos municipais inscritos na dívida Ativa e não executados

PROCESSO : nº 631/2001

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR		X	
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRAINI			X
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
	TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 13
Votos Contrários : 1
Ausentes : 1
Total : 15

Leide F. Bedin
1ª. Secretária

Fls. n.º 11
Proc. 631/2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 28 de Agosto de 2001.

Of. nº. 688/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 27 de Agosto último.

Autógrafo nº. 087/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 0190/2001.

Autógrafo nº. 088/2001 - Projeto de Lei nº. 071/2001.

(de autoria da Vereadora Rosalva Mazziero Marcilli)

Autógrafo nº. 089/2001 - Projeto de Lei nº. 072/2001.

(de autoria da Vereadora Rosalva Mazziero Marcilli)

Autógrafo nº. 090/2001 - Projeto de Lei nº. 085/2001.

(de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior)

Autógrafo nº. 091/2001 - Projeto de Lei nº. 086/2001.

(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 092/2001 - Projeto de Lei nº. 090/2001.

(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 093/2001 - Projeto de Lei nº. 091/2001.

(de autoria do Vereador Antonio Uliam Filho)

Autógrafo nº. 094/2001 - Projeto de Lei nº. 092/2001.

(de autoria do Vereador Evandro Patti)

Autógrafo nº. 095/2001 - Projeto de Lei nº. 094/2001.

(de autoria do Vereador Luiz Armando Calió)

Fls. n.º 12
Proc. 631/2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Autógrafo nº. 096/2001 - Projeto de Lei nº. 095/2001.

(de autoria do Vereador Raul Garib Júnior)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 13
Proc. 631 2001

AUTÓGRAFO Nº. 087 DE 2001.

Projeto de Lei Complementar nº. 019/2001.

Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos na dívida ativa e não executados judicialmente.

Art. 1º - Os débitos inscritos em dívida ativa, até dezembro de 2000, ainda não executados judicialmente, referentes aos tributos municipais, poderão ser parcelados da seguinte forma:

I – Débitos inscritos em dívida ativa, no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais), poderão ser pagos em até 12 (doze) pagamentos mensais e sucessivos;

II – Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 200,00 (duzentos reais) e até R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais e sucessivos;

III – Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) pagamentos mensais e sucessivos.

Fls. n.º 14
Proc. 631/2001

AUTÓGRAFO Nº. 087 DE 2001.

Projeto de Lei Complementar nº. 019/2001.

Parágrafo 1º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte devedor, até 31 de dezembro de 2001, o que implicará no reconhecimento da dívida.

Parágrafo 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE AGOSTO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário